Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 131/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/3366/2018
PROTOCOLO	: 1892890
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: TAHAN SALES MUSTAFA
INTERESSADA	: ANFER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
VALOR	: R$ 679.350,26
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇO – EXECUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS – CONTRATO DE OBRA – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório, a formalização contratual e a formalização dos termos aditivos são regulares ao verificar o cumprimento dos requisitos legais vigentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 9 a 12 de março de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a **regularidade** do procedimento de licitação na modalidade Tomada de Preço 6/2017, da formalização contratual e da formalização do 1º ao 5º Termos Aditivos ao Contrato de Obra n.º 13/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dourados e Anfer Construções e Comércio LTDA.

Campo Grande, 12 de março de 2020.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr.. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 13/2018, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Dourados*** e ***Anfer Construções e Comércio LTDA.***, objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços referentes à drenagem de águas pluviais em diversos locais: Jardim Aydê (parte); Rua Monte Alegre (parte) e adjacências; Rua Mato Grosso (parte), no município de Dourados, com valor contratual no montante de R$ 679.350,26.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e do 1º ao 5º Termo Aditivo (1ª, 2ª e 3ª fases).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente emitiu sua Análise ANA – DFEAMA – 9528/2019, concluindo pela ***regularidade*** do procedimento licitatório, da formalização contratual e do 1º ao 5º Termos Aditivos.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 19586/2019, opinou pela ***regularidade*** das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

VOTO

O Exmo. Sr.. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e do 1º ao 5º Termo Aditivo.

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes da Lei 8.666/93 foram devidamente cumpridos no que diz respeito à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, formalização contratual e do 1º ao 5º Termo Aditivo.

O 1º Termo Aditivo teve por finalidade a inclusão de fonte no programa orçamentário (fonte 170000) e inclusão de dotação orçamentária (IMAM).

O 2º Termo Aditivo teve por finalidade a retificação do primeiro termo aditivo que incluiu novo programa orçamentário. Aqui, o aditivo é referente a informações relativas à citação do Diretor Presidente do IMAM, antes omitida.

O 3º Termo Aditivo teve por finalidade a prorrogação do prazo de vigência contratual e prorrogação do prazo de execução dos serviços estabelecidos nas cláusulas sétima e oitava por mais 8 meses.

O 4º Termo Aditivo teve por finalidade a prorrogação do prazo de vigência contratual e prorrogação do prazo de execução dos serviços estabelecidos nas cláusulas sétima e oitava por mais 8 meses.

O 5º Termo Aditivo teve por finalidade um acréscimo de custos no valor de R$ 45.050,53.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da DFEAMA e do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

1) Pela **REGULARIDADE** do procedimento de licitação na modalidade Tomada de Preço 6/2017 (1ª fase), nos termos do art. 121, inciso I, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;
2) Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato de Obra n.º 13/2018 (2ª fase), nos termos do art. 121, inciso II, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;
3) Pela **REGULARIDADE** do 1º ao 5º Termos Aditivos ao Contrato de Obra n.º 13/2018 (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;
4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato de obra e da formalização dos termos aditivos.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro .

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 12 de março de 2020.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GAB/ JPF
BFJV/DSSM